



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Órgão: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Superintendencia Municipal de Turismo
Responsável pela Demanda (secretário): VANUZE CORDEIRO
E-mail: vanuzecordeiro22@gmail.com
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PODAS DE ARVORES. 1.2 Classificação do objeto: a) Bens e serviços comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. () Materiais/Equipamentos (X) Serviço comum () Serviço comum de engenharia () Serviço especial de engenharia () Obra 1.2.1 Serviço ou fornecimento CONTINUADO? (sim) 1.2.2 Serviço COM dedicação exclusiva de mão de obra? (sim)
2. Justificativa da necessidade da contratação A realização da poda das árvores localizadas na Praça Municipal, tem como objetivo garantir a segurança da população, a saúde das árvores e a manutenção da infraestrutura urbana. O serviço se faz necessário pelos seguintes motivos: 1. Segurança pública: - Galhos baixos ou inclinados podem obstruir a passagem de pedestres e veículos, comprometendo a circulação e oferecendo risco de acidentes. - Ramos secos ou em excesso representam perigo de queda, especialmente em períodos de ventos fortes ou chuvas intensas. 2. Preservação da arborização e saúde vegetal: - A poda contribui para o desenvolvimento equilibrado da copa, evitando o sombreamento excessivo e promovendo a aeração e a entrada de luz solar. - A retirada de galhos doentes, secos ou infestados por pragas ajuda a prevenir a propagação de doenças e garante a longevidade das árvores. 3. Manutenção da infraestrutura urbana: - Galhos em contato com a fiação elétrica, postes de iluminação ou sinalização pública comprometem o funcionamento desses serviços e exigem correção imediata.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- A poda também favorece a visibilidade da iluminação pública, aumentando a segurança no período noturno.

4. **Aspecto paisagístico e funcionalidade da praça:**

- O manejo adequado da vegetação melhora o aspecto visual e o conforto ambiental, tornando o espaço mais agradável e seguro para a comunidade.

5. **Limitação de recursos operacionais da Prefeitura:**

Apesar da necessidade comprovada de execução da poda, a Prefeitura **não dispõe atualmente de equipamentos adequados e equipe técnica especializada** para a realização segura do serviço, tais como caminhão, motosserras apropriadas, EPIs e treinamento específico para trabalho em altura.

Diante dessa limitação, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada** que possuam os meios técnicos e operacionais para executar o serviço de forma segura, eficiente e conforme as normas ambientais vigentes (Resolução CONAMA nº 406/2009 e legislações municipais correlatas)

○



Item	Descritivo	Und	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE PODAS EM ARVORES(FICUS BENJAMINA L FIQUEIRA BENJAMIM) DE GRANDE E PEQUENO PORTE E LIMPEZA DO LOCAL NOS PRÉDIOS PUBLICOS E PRAÇA MUNICIPAL.(TRANSPORTE DO RESIDUO POR CONTA DA CONTRATANTE)	SERV	165	R\$ 128,00	R\$ 21.120,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Total do Valor da Contratação

R\$ 21.120,00

4. Observações gerais:

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega e a qualidade exigida nas especificações.

Eventuais dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas formalmente dentro do prazo estipulado no edital para garantir a lisura e transparência do processo.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, de forma **parcelada**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme cronograma, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Os serviços deverão ser realizados na praça municipal e canteiros centrais assim como especificações e prazos acima citados, localizada no centro da cidade.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Vanuze Cordeiro

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Ministro Andreazza, 04 de novembro de 2025.

VANUZE CORDEIRO
Superintendente Municipal de Turismo

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

